



**Secretaria Municipal
de Educação**

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

Chamamento Público nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTIA, E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE.

O MUNICÍPIO DE COTIA- SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.049/0001-20, com sede na Rua Jorge Caixe nº306 A, 1º andar-Jardim Nomura-Cotia-SP-CEP 06716-900, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº23.667.636-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº165.678.908-60, doravante denominado MUNICÍPIO, e A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE. com sede Avenida Barão de Mauá, nº3.609, Jardim Maringá, no Município de Mauá e CEP 09340-440 inscrita no CNPJ/MF 09.236.032/0001-65, representada neste ato por sua diretora presidente IONE MORAES portadora da cédula de identidade RG nº 18.585.762-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº061.162.948-80, doravante OSC - Organização da Sociedade Civil, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolve firmar o presente Termo de Colaboração, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, tem como objeto o atendimento de até 1078 alunos matriculados no Programa de Educação de Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cotia, na forma dos serviços descritos no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para **alteração de valores** ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo titular da Secretaria de Educação, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I. – DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, disponibilizando um SUPERVISOR DE ENSINO, para acompanhar;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



Secretaria Municipal de Educação

- e) Repassar a OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter em seu site eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato desse termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Efetuar as manutenções necessárias nos prédios de propriedade do Poder Público;
- i) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade competente a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- l) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar;

II. DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:
 - 1- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativa para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 3- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o Plano de Trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35 - A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014- bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade da impessoalidade da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia;



Secretaria Municipal de Educação

- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- g) Divulgar no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específico para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca na identidade visual do Município de Cotia;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos, vinculados a parceria em conformidade com o objeto pactuados;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros da Secretaria Municipal de Educação e dos conselhos, quando cabíveis, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do Objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do Objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para execução do Objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do Objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Secretaria Municipal de Educação

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do Objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividade de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e a veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designada do servidor LILIAN NÉLI PAIXÃO SAVIOLO portador da cédula de identidade RG nº 20.976.114-3, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, como gestor da parceria.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor a Secretaria Municipal de Educação ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados alcançados com execução do Objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previsto no caput desta cláusula serão estipulados pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do Objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



Secretaria Municipal de Educação

- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao Objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade destes gastos;
- d) Solicitar, quando necessárias, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do Objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceira, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$3.820.977,05 (Três Milhões, Oitocentos e vinte Mil, Novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos, por conta da dotação orçamentária Nº 12.361.7013.2263.3.3.5043. 1 22000, conforme notas de empenho nº 638/2026 todas emitidas em 26/06/2026.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor de repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os Objetos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao Objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA



Secretaria Municipal de Educação

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como instruções oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas final: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente.
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.



**Secretaria Municipal
de Educação**

MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma de regulamento.

§ 4º Todas as comunicações relativas as estas parcerias serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através de regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cotia, 07 de julho de 2026.


WELINGTON AP. ALFREDO – WELINGTON FORMIGA
PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE COTIA


ANA PAULA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br IONE MORAES
Data: 07/07/2026 17:34:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IONE MORAES
A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE.

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO M. YOSHIZAKI

RG: 25374 271-2

Nome: ESSENCIA FID. E AZEVEDO

RG: 22.795.161-X